

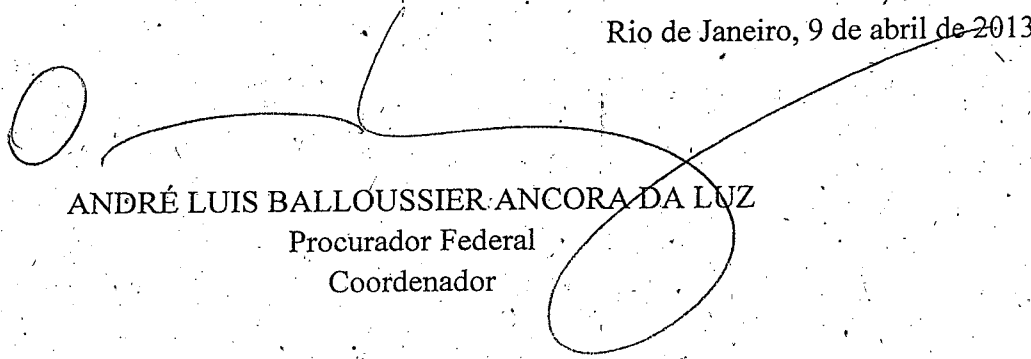
**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**  
**PROCURADORIA GERAL FEDERAL**  
**PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI**  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep. 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

**Nota Nº 0148-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7**  
**PROCESSO Nº 52400.003870-2013-54**  
**INTERESSADO: CONAC/DICOD**  
**ASSUNTO: Acordo de Cooperação Técnica - INPI x CNPq - Chancela**

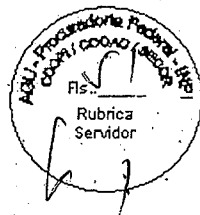
1. Retorna a esta PROC o presente processo, onde se cuida de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o INPI e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, com o atendimento do que pontuado na anterior manifestação deste órgão jurídico consultivo consubstanciada na Nota Nº 0132-2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7, no que diz respeito à delimitação do prazo de vigência do Acordo (v. fls. 40/42, *retro*), consoante o demonstra a minuta acostada às fls. 43/48 (v. fl. 44, *in fine*), nada mais obstando, destarte, a sua aprovação por esta Consultoria Jurídica.

2. Ao Sr. Procurador-Chefe.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2013

  
**ANDRÉ LUIS BALLOUSSIER-ANCORA DA LUZ**  
Procurador Federal  
Coordenador

*Handwritten signature and date:*  
Luz  
2013



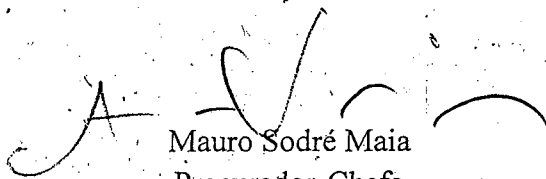
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INPI  
Rua Mayrink Veiga, 09, 22º andar - Centro - Rio de Janeiro - Cep 20.090-050  
Tel.: (21) 3037-3731/3037-3208 - Fax.: (21) 3037-3206

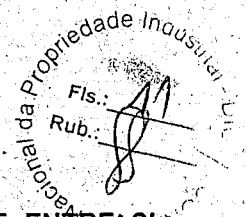
**Despacho Nº 0221/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-MSM-3.2.3**

**REFERÊNCIA:** Processo Nº. 52400.003870/2013-54

1. Estou de acordo com a NOTA Nº 0148/2013-AGU/PGF/PFE/INPI/COOAD-ALB-2.15.1.7, elaborada pelo Procurador Federal, Dr. André Luís Balloussier Ancora da Luz, Coordenador nesta Procuradoria.
2. À DICOD.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2013.

  
Mauro Sodré Maia  
Procurador-Chefe



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE  
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO –  
CNPq E O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE  
INDUSTRIAL – INPI, NA FORMA ABAIXO.**

**1º PARTÍCIPE**

**Nome:** Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq

**Natureza Jurídica:** Fundação Pública Federal criada pela Lei n.º 6.129, de 06 de novembro de 1974

**CNPJ n.º:** 33.654.831/0001-36

**Endereço:** SHIS Quadra 01 Conjunto B - Blocos A, B, C e D Edifício Santos Dumont

**Cidade:** Brasília

**UF:** DF

**CEP:** 71605-001

**Representante Legal:** GLAUCIUS OLIVA

**C.P.F./M.F.:** 045.686.168-83

**Nacionalidade:** Brasileiro

**Estado Civil:** Casado

**Cargo:** Presidente

**Ato de Nomeação:**

**Identidade n.º:** 65782045

**Data expedição:** 09.09.1972

**Órgão expedidor:** SSP/SP

doravante denominado CNPq.

**2º PARTÍCIPE**

**Instituição:** Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

**Natureza Jurídica:** Autarquia Federal, criado pela Lei n.º 5.648 de 11 de dezembro de 1970

**CNPJ n.º:** 42.521.088/0001-37

**Endereço:** Praça Mauá n.º 7

**Cidade:** Rio de Janeiro

**UF:** RJ

**CEP:** 20081-290

**Representante legal:** JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA

**C.P.F./M.F.:** 759456657-20

**Nacionalidade:** Brasileiro

**Estado Civil:** Solteiro

**Cargo:** Presidente

**Ato de Designação:**

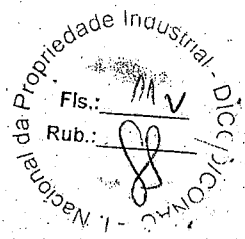
**Identidade n.º:** 004872915-6

**Data expedição:** 02.04.1996

**Órgão expedidor:** IFP/RJ

doravante denominado INPI

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os **PARTÍCIPE**S anteriormente individuados e devidamente qualificados, resolvem celebrar o presente instrumento, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes das cláusulas e condições que aceitam e mutuamente se outorgam nos seguintes termos:



## CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo a promoção de parceria entre o CNPq e o INPI a fim de apoiar a capacitação e o desenvolvimento de novos conhecimentos na área de propriedade intelectual. Este apoio dar-se-á por meio do oferecimento de bolsas de estudo para os cursos de Mestrado Profissional e Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

As ações encontram-se descritas no Plano de Trabalho anexado, que, independentemente de transcrição, passa a fazer parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DA EXECUÇÃO

Para a implementação do objeto deste Acordo de Cooperação, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que integra o presente termo, contendo detalhadamente os cronogramas, as responsabilidades assumidas por cada um dos partícipes e demais informações passam a ser partes integrantes do presente Acordo.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

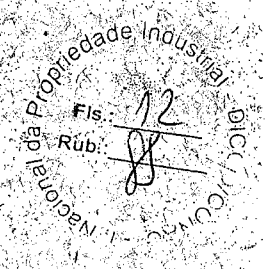
Os partícipes obrigam-se a executar fielmente o presente Acordo, devendo empreender esforços contínuos e recíprocos para atingir os objetivos nele propostos, de acordo com as cláusulas e plano de trabalho pactuadas, assim como a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho, cabendo ainda:

AO CNPq:

- a) disponibilizar bolsas de mestrado e doutorado aos discentes da Academia de Propriedade Intelectual, dentro do sistema de quotas do CNPq.

AO INPI:

- a) responsabilizar-se por enviar anualmente um relatório detalhado contendo o perfil dos bolsistas e as dissertações por eles apresentadas ou em andamento.



**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

Os PARTICIPES exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo, dentro do prazo regulamentar de execução.

**Parágrafo Único:** Fica assegurado aos agentes qualificados como **Coordenadores de execução** (conforme constam no Plano de Trabalho) o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

**Parágrafo Único:** O acompanhamento da execução será de responsabilidade dos seguintes representantes das partes:

**1) Pelo INPI:**

Rachel do M. Bottrel  
Divisão de Fomento à Proteção de PI de Universidades e Inst. Pesquisa (DIFIP)  
Coordenação de Cooperação Nacional (CONAC)  
Tel: (21) 3037-3549  
E-mail: [bottrel@inpi.gov.br](mailto:bottrel@inpi.gov.br)

**Celso Luiz Salgueiro Lage**

**Especialista Sênior em Propriedade Industrial / Professor permanente do Mestrado do INPI**

**Academia da Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD)**

**Tel: (21) 3037-3934**

**E-mail: [clage@inpi.gov.br](mailto:clage@inpi.gov.br)**

**2) Pelo CNPq:**

Rafael Leite Pinto de Andrade  
Chefe do Serviço de Suporte à Propriedade Intelectual  
Tel: (61) 3211-9705  
E-mail: [rleite@chpq.br](mailto:rleite@chpq.br)

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, em conformidade com o prazo previsto para a execução do objeto, podendo ser prorrogado, inclusive prorrogação de vigência, por meio de termo aditivo, mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos, anteriores ao término de sua vigência.

fundamentada em razões concretas que justifiquem a prorrogação. O presente Acordo prevê a possibilidade de ajustes a cada 2 (dois) anos.

## CLÁUSULA SEXTA DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Acordo não envolve repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os Partícipes, arcando, cada qual, com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um Partícipe a outro pela execução do presente Acordo, em qualquer lugar, a qualquer tempo e a qualquer pretexto que seja.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para a execução do plano de trabalho vinculado ao presente Acordo, o CNPq disponibilizará a importância de até R\$ 986.742,00 (novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais), na forma de bolsas de acordo com a sua disponibilidade orçamentária, a serem desembolsados a partir do exercício de 2013.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes da execução do objeto deste Acordo em exercícios futuros (2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018), por parte do CNPq, que estão consignadas no Plano Plurianual, correrão à conta das dotações orçamentárias do respectivo exercício, e serão indicados por meio de apostila os créditos e empenhos para sua cobertura.

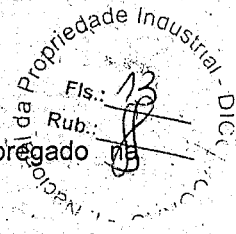
**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os recursos para pagamento das BOLSAS, na modalidade de mestrado e doutorado, no valor de R\$ 986.742,00 (novecentos e oitenta e seis mil, setecentos e quarenta e dois reais), para os exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018, serão pagos diretamente aos bolsistas, por meio de folha de pagamento, mediante o depósito nas contas correntes dos bolsistas. A classificação da bolsa é:

- a) **Fonte de Recursos:** 0100
- b) **Natureza da Despesa:** 339018
- c) **Plano Interno:** 8167
- d) **PTRES:** 006369
- e) **Unidade Gestora:** 364102

## CLÁUSULA SÉTIMA DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste Acordo guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o outro PARTICIPE e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração,

sendo estes de inteira responsabilidade da instituição que os tiverem contratado ou empregado na execução dos trabalhos.



#### **CLÁUSULA OITAVA** **DAS ALTERAÇÕES**

As condições estabelecidas no presente instrumento, poderão ser alteradas, mediante a assinatura de termos aditivos, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data que se pretenda implementar as alterações, dentro da vigência do instrumento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA.** Fica vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

#### **CLÁUSULA NONA** **DOS CASOS OMISSOS**

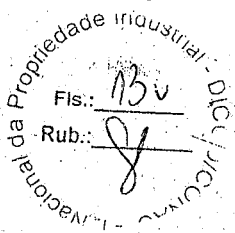
Os casos omissos de natureza técnica, e aqueles que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas ora pactuadas, serão resolvidos mediante entendimento entre os partícipes e em consonância com a legislação aplicável à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DA RESCISÃO E RESILIAÇÃO**

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão de quaisquer das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo, resiliado pelos partícipes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado o compromisso da etapa em andamento.

#### **CLÁUSULA ONZE** **DA IRRENUNCIABILIDADE**

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Acordo de Cooperação, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.



**CLÁUSULA DOZE**  
**DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Nenhum dos partícipes poderá ser responsabilizado pelo inadimplemento, total ou parcial, de qualquer obrigação assumida em virtude do presente Acordo de Cooperação, por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado.

**CLÁUSULA TREZE**  
**DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente Acordo no Diário Oficial da União, é condição indispensável para sua eficácia, devendo ser providenciada pelo CNPq, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data.

**CLÁUSULA QUATORZE**  
**DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente termo que não possam ser resolvidas administrativamente.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os Partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que, igualmente, subscrevem.

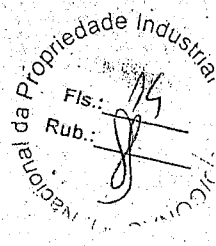
BRASÍLIA-DF,                      de    de 2013

---

**GLAUCIUS OLIVA**  
Presidente do CNPq

---

**JORGE DE PAULA COSTA ÁVILA**  
Presidente do INPI



**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE  
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E  
CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (CNPq)**

**PLANO DE TRABALHO**

**PROGRAMA INPI DE FOMENTO À GERAÇÃO, PROTEÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA  
PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

**Maio/2013 – Abril/2018**

**PROJETO INPI**

**Fomento à Geração, Proteção e Comercialização da Propriedade Industrial**

<u>Unidade Executora</u>	<u>Unidades Envolvidas</u>
DIRETORIA DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO (DICOD)	Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento (ACAD/DICOD) Coordenação de Cooperação Nacional (CONAC).

<u>Coordenador de Execução</u>	<u>Recursos Financeiros</u>
INPI: Coordenadora de Cooperação Nacional e Coordenador Geral da Academia de PI, Inovação e Desenvolvimento CNPq: Chefia do Serviço de Suporte à Propriedade Intelectual	(Sem repasses)

**Objetivos Gerais**

Promover, parceria entre o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), a fim de apoiar a capacitação e o desenvolvimento de novos conhecimentos na área de propriedade intelectual.

**Objetivos Específicos**

Oferecimento de bolsas de estudo para o Mestrado Profissional e o Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, com o objetivo de possibilitar que mais alunos realizem as pós-graduações em Propriedade Intelectual (PI) e Inovação.

**Justificativa**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), tem como suas principais atribuições fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros, atuando na formulação de suas políticas, contribuindo para o avanço das fronteiras do conhecimento, o desenvolvimento sustentável e a soberania nacional.

O CNPq concede bolsas para a formação de recursos humanos no campo da pesquisa científica e tecnológica, em universidades, institutos de pesquisa, centros tecnológicos e de formação profissional, tanto no Brasil como no exterior. Além de promover a formação de recursos humanos em áreas estratégicas para o desenvolvimento nacional, o CNPq aporta recursos financeiros para a implementação de projetos, programas e redes de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), diretamente ou em parceria com os Estados da Federação.

O CNPq oferece várias modalidades de bolsas de formação e fomento a pesquisa a alunos de ensino médio, graduação, pós-graduação, recém-doutores e pesquisadores já experientes do País e do exterior. As bolsas são concedidas diretamente pelo CNPq ou por instituições de ensino e pesquisa.

para as quais o CNPq destina quotas de bolsas.

No Brasil, a formação acadêmica em Propriedade Intelectual ainda é incipiente e, em grande parte, vinculada aos cursos de Direito. Neste contexto, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial criou, em 2007, a Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento em sua estrutura organizacional. Trata-se de um centro de excelência em ensino e pesquisa que atua na promoção e na difusão do conhecimento em Propriedade Intelectual e Inovação por meio de pesquisas científicas; na propagação do uso estratégico da informação tecnológica no meio acadêmico e empresarial; na construção de redes de relacionamento com o meio acadêmico e em cursos de formação contínua. A pós-graduação do INPI (o curso de Mestrado e, em breve, o de Doutorado) é dividida, atualmente, em quatro linhas de pesquisa:

- o "Globalização e Regionalização: modelos de proteção à PI e seu papel no desenvolvimento": trata do papel da PI no âmbito mundial, abordando principalmente a participação em tratados e acordos bilaterais, da Organização Mundial do Comércio (OMC);
- o "PI e desenvolvimento tecnológico": se refere a estudos analíticos sobre a forma de produção e os produtos resultantes do processo inovativo e como eles podem ser apropriados de maneira a gerar o desenvolvimento;
- o "PI e Políticas setoriais": estudos referentes às políticas setoriais específicas que envolvam direitos de PI;
- o "PI, sociedade e empresas brasileiras": estudos sobre questões relacionadas à inovação, PI, transferência de tecnologia e outros aspectos correlatos na sociedade brasileira.

É neste sentido que o INPI, por intermédio da sua Diretoria de Cooperação para o Desenvolvimento (DICOD), propõe-se a fomentar não somente a geração e a proteção da PI, mas também a pesquisa sobre o tema, estabelecendo, assim, um sistema de Propriedade Industrial no Brasil que promova o desenvolvimento tecnológico, econômico e social. Dessa forma, o Instituto tem trabalhado no desenvolvimento de projetos e parcerias com o intuito de contribuir para a disseminação da cultura da Propriedade Industrial, visando à consecução dos objetivos preconizados na política de inovação do Governo.

A percepção de que questões relacionadas à apropriação do conhecimento gerado devem ser cada vez mais observadas pelas agências de fomento, vem estreitando os laços entre o CNPq e o INPI. Este processo culminou com a celebração de um Acordo de cooperação técnica entre os dois órgãos, assinado em Maio de 2011 (ACT INPI nº 6171/2011). Uma das metas do acordo envolvia a oferta de 5 bolsas para o Mestrado Profissionalizante do INPI. Ao se aproximar o término dos 2 anos de vigência previsto para o acordo, os órgãos sinalizam com uma reedição do acordo, especialmente pelo fato de o INPI ter aprovado no final de 2012, o curso de Doutorado em PI e Inovação já com conceito 4 da CAPES. Observa-se que este foi o primeiro doutorado que teve como base um mestrado profissional que foi aprovado para uma não universidade.

A proposta, portanto, é de construção de um Acordo específico para a oferta de bolsas para o programa de pós-graduação da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento do INPI, desta vez com vigência de 60 meses e envolvendo, além das 5 bolsas de Mestrado, mais 5 para o Doutorado.

**Resultado Esperado**

Permitir que mais alunos conclua os cursos de pós-graduação do INPI, gerando mais dissertações e novos conhecimentos na área de PI e Inovação.

**Descrição e requisitos da Meta**

**META 1 –Oferecimento de um total de até 5 (cinco) bolsas anuais de pós-graduação para o curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ao longo da vigência do Acordo**

Conforme recomendado pela XXXª Reunião da Diretoria Executiva (DEX) do CNPq, realizada em XXXXXXXXX, serão disponibilizadas bolsas de pós-graduação para o curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Serão 5 bolsas por ano, durante 60 meses, conforme tabela apresentada ao final do Plano de Trabalho. Estas bolsas na modalidade estão regulamentadas pela RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País pois serão inseridas no programa de cotas do CNPq.

**META 2 – Oferecimento de um total de até 5 (cinco) bolsas anuais de pós-graduação para o curso de Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ao longo da vigência do Acordo**

Conforme recomendado pela XXXª Reunião da Diretoria Executiva (DEX) do CNPq, realizada em XXXXXXXXX, serão disponibilizadas bolsas de pós-graduação para o curso de Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. A quantidade de bolsas disponibilizadas ao longo da vigência do acordo, está descrita na tabela apresentada ao final deste Plano de Trabalho. Estas bolsas na modalidade estão regulamentadas pela RN-017/2006 - Bolsas por Quota no País pois serão inseridas no programa de cotas do CNPq.

**Cronograma de Execução**

Metas	Unidade (INPI)	Data
META 1 –Oferecimento de um total de até 5 (cinco) bolsas anuais de pós-graduação para o curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ao longo da vigência do Acordo	ACAD / CNPq	Vigência do Acordo
META 2 – Oferecimento de um total de até 5 (cinco)	ACAD / CNPq	Vigência do

<b>bolsas anuais de pós-graduação para o curso de Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ao longo da vigência do Acordo</b>		<b>Acordo</b>
---	--	---------------

**Classificação das Despesas por Meta**

**META 1 – Oferecimento de um total de até 5 (cinco) bolsas anuais de pós-graduação para o curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ao longo da vigência do Acordo**

~~Conforme recomendado pela XXXXX Reunião da Diretoria Executiva (DEX) do CNPq, realizada em XXXXXX~~ serão disponibilizadas bolsas de pós-graduação para o curso de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Estas bolsas na modalidade estão regulamentadas pela RN -017/2006 - Bolsas por Quota no País pois serão inseridas no programa de cotas do CNPq. A previsão é de que as bolsas estejam disponíveis a partir de junho de 2013.

**Meta 2 – Oferecimento de um total de até 5 (cinco) bolsas anuais de pós-graduação para o curso de Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, ao longo da vigência do Acordo**

~~Conforme recomendado pela XXXXX Reunião da Diretoria Executiva (DEX) do CNPq, realizada em XXXXXX~~ serão disponibilizadas bolsas de pós-graduação para o curso de Doutorado em Propriedade Intelectual e Inovação do Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Estas bolsas na modalidade estão regulamentadas pela RN 017/2006 - Bolsas por Quota no País pois serão inseridas no programa de cotas do CNPq. A previsão é de que as bolsas estejam disponíveis a partir de junho de 2013.

Cronograma de Desembolso (R\$ 1,00) e número de bolsas disponibilizadas

CNPq

Ano/ Modalidade	Doutorado	Mestrado	TOTAL
2013 (7 meses)	R\$ 33.516,00	47.250,00	80.766,00
	Bolsas Disponíveis 2	5	7
2014	R\$ 86.184,00	81.000,00	167.184,00
	Bolsas Disponíveis 3	5	8
2015	R\$ 143.912,00	81.000,00	195.912,00
	Bolsas Disponíveis 4	5	9
2016	R\$ 143.640,00	81.000,00	224.640,00
	Bolsas Disponíveis 5	5	10
2017	R\$ 143.640,00	81.000,00	224.640,00
	Bolsas Disponíveis 5	5	10
2018 (5 meses)	R\$ 59.850,00	33.750,00	93.600,00
	Bolsas Disponíveis 5	5	10